

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO
PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

Institui a norma relativa à solicitação de transferência de alunos entre unidades
chanceladas para a oferta de cursos pós-graduação lato sensu.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

Art. 1º Os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde não poderão ser transferidos entre as unidades onde são ofertados os cursos.

§ 1º São considerados alunos regularmente matriculados na pós-graduação lato sensu aqueles que sejam portadores de diploma de graduação ou tenham comprovante de colação de grau expedido por uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Alunos que estejam freqüentando disciplinas de pós-graduação, mas que ainda não possuem diploma de graduação ou comprovante de colação de grau são definidos como estudantes de curso de extensão.

Art. 2º Cabe aos Coordenadores de Cursos das unidades chanceladas, bem como da unidade sede, o controle para que a norma disposta nesta portaria seja cumprida.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO PINTO